

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDS



PROTOCOLO Nº 13.076.836-9

CONTRATO Nº 31/14 referente a serviço de dedetização em área de 2.000m² do Cense Joana Richa que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e MAP DEDETIZADORA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6/SSP/PR doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado MAP DEDETIZADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.874.611/0001-08, com sede na Rua Reynaldo Cavalli, nº 481, CEP 83.403-050, Bairro Jardim Osasco, Cidade de Colombo – PR, neste ato representado por Marcos Antonio Petry, portador do RG. nº 2.259.910-0 SESP/PR e do CPF nº 658.261.329-49 e Suzana Machado, portadora do RG. Nº 6.496.206-0 I.I./PR e do CPF nº 021.345.509-96 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido conforme procedimento de dispensa de licitação devidamente autorizado pela autoridade competente às fls. 39 do protocolo 13.076.836-9, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07 e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de dedetização em área de 2.000m² no Centro de Socioeducação Joana Richa sito à Rua Dom João Braga, 64 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

II – A execução do objeto do contrato deve ser feita em uma única aplicação na área especificada dos alojamentos no período da manhã (entre 08:00 e 12:00 ou horário acertado entre a CONTRATADA e a Diretoria da Unidade) em razão das rotinas de alimentação e atividades de ensino das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa as quais estarão fora dos alojamentos) e na área administrativa em horário a ser combinado com a Diretoria da unidade.

Parágrafo único. Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Manutenção e Conservações de Bens Imóveis, Fonte de Recursos: 100.

III – Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

II – A CONTRATANTE reserva para si o direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – A CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDS



CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição do serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado.

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue ou o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os bens fornecidos e serviços prestados a testes, por amostragem, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas técnicas, sendo que os custos devem ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar o objeto em parcela única no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, respeitando as rotinas da unidade conforme entendimentos com a sua Diretoria;

b) fornecer garantia do serviço ou produto, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da prestação do serviço;

c) providenciar a imediata repetição do serviço que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da utilização, no prazo máximo de 48 horas;

d) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;

e) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEDS



- f) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- i) indicar representante preposto da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação;
- j) orientar quanto aos procedimentos a serem tomados para evitar consequências negativas a pessoas e coisas em razão da realização dos serviços de dedetização, tais como intoxicações e/ou deterioração de objetos que possam ser afetados pelos produtos usados para dedetizar, inclusive o lapso de tempo mínimo necessário para que os produtos produzam o seu efeito e durante o qual as pessoas não devem estar nos recintos dedetizados.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDS



recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

IV – o atraso injustificado no início do serviço;

V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDS



desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XIX da cláusula nona deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II – pagamento do custo da desmobilização.

§3º A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IV – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDS



§ 6º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para bens ou serviços, esses

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDS



serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 9º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como Fiscal deste contrato o Sr. Rafael Pozzo, RG nº 4.412.265-0 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

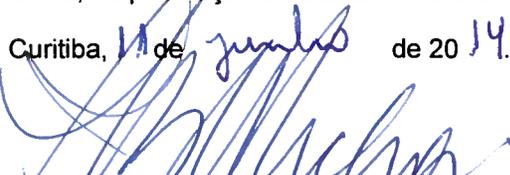
Parágrafo único. O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

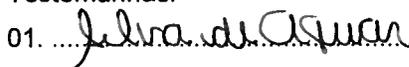
Curitiba, 11 de junho de 2014.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

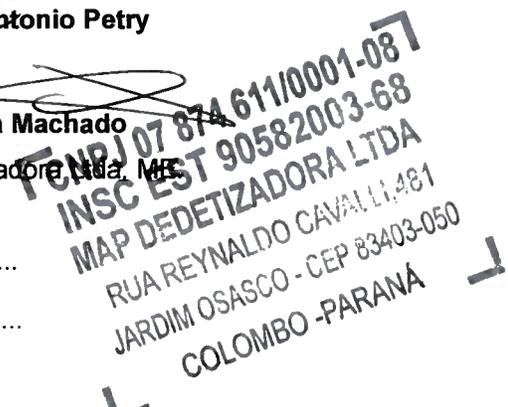

Marcos Antonio Petry


Suzana Machado
MAP Dedetizadora Ltda, ME

Testemunhas:

01.  RG. nº 8063400-5

02. RG. Nº



DO GESTOR: Procede o registro da alteração do gestor do convênio, restando designado, doravante, o Engenheiro Heitor Dutra da Silva Filho.

DATA: 29 de maio de 2014.

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

R\$ 96,00 - 55797/2014

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROTOCOLO: Nº13.195.022-5 apenso ao protocolo n.º 12.146.464-0.
DOCUMENTO: 1º TACA N.º 009/2014 - A
CONTRATADA: KS CONSTRUTORA GALVAN LTDA – EPP.
OBJETO: Readequação do cronograma físico e financeiro .
PRAZOS: Ficam inalterados os prazos de execução e de vigência.
DATA: 05 de junho de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

R\$ 72,00 - 54936/2014

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 031/2014

PROTOCOLO:13.076.836-9

OBJETO: Prestação de serviços de dedetização em área de 2.000m no Cense Joana Richa.

VALOR: R\$ 800,00

CONTRATADA: MAP Dedetizadora Ltda -ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214,rubrica 3390.3912,fonte 100
VIGENCIA: - 11/06/14 a 08/09/14.

Curitiba, 11/06/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 55893/2014

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 047/2014
PROTOCOLO: 12.189.654-0

I- AUTORIZO,com fundamento no artigo 1º,inciso II,do Decreto Estadual nº 6.191/2012,com a redação que lhe deu o Decreto nº 10.432/2014,a contratação da Companhia Ultragaz S/A.,fornecedora adjudicada do Pregão Eletrônico nº 11/2013-SRP,Ata de Registro de Preços nº 11/2013,protocolado nº 11.821.648-2,objativando a aquisição de 650 (seiscentos e cinquenta) vales correspondentes a unidades de botijão 13 kg,de gás de cozinha,tipo recarga GLP P-13,para atendimento dos Escritórios Regionais e Centros de Socioeducação sob a responsabilidade desta Pasta,no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais),com base na Informação nº 386/2014-NJA-SEDS (folhas 41 e 41-v).

II- Publique-se , de acordo com as normas vigentes.

Curitiba,11 de junho de 2014.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

R\$ 216,00 - 55901/2014

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2014 – SESA – Fornecimento mensal de até 15.000m³ DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO PUREZA 99,0% TOTALIZANDO 180.000m³ para 12 (doze) meses, para atender HOSPITAL DO TRABALHADOR, de forma parcelada, COM CESSÃO EM COMODATO DE 02 (dois) TANQUES CRIOGÊNICOS, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 27/06/2014 ÀS 10:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 342.000,00- Protocolo: 13.176.742-0

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 27/05/2014

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site : www.licitacoes-e-com.br, e Editais de Pregão Presencial no site www.compraspr.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 13 de junho de 2014

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 144,00 - 55834/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

EXTRATO DE ATA DO PE 179/2013 – SRP

EQUIPE 3

PROTOCOLO Nº 12.206.492-1

OBJETO: SRP – aquisição de AGULHAS APLICADORAS DE INSULINA E

SERINGAS DESCARTÁVEIS

HOMOLOGADO: 03/06/2014

VALORES UNITÁRIOS: CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE

www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM, 13/06/2014

R\$ 96,00 - 55307/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2014 – SESA – Aquisição de KIT PARA GENOTIPAGEM DE HEPATITE C (HCV), COM ENTREGA PARCELADA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 27/06/2014 ÀS 13:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 52.200,00- Protocolo: 13.098.743-5

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 17/04/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2014 – SESA – Aquisição de MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DE SALA DE TOMOGRAFIA DO HOSPITAL Dr. ANÍSIO FIGUEIREDO EM LONDRINA, com entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 30/06/2014 ÀS 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 15.229,22 - Protocolo: 13.106.341-5

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 06/05/2014

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site : www.licitacoes-e-com.br, e Editais de Pregão Presencial no site www.compraspr.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 13 de junho de 2014

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

MATÉRIA JUNHO_13A

R\$ 168,00 - 55985/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para assinatura de contrato e ou retirada de empenho.

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2014-SESA

P.A DELLA" NORA - ME, NO LOTE 01, VALOR HOMOLOGADO R\$

41.500,00. TIAGO ALEXANDRE BOEGERSHAUSEN-ME, NO LOTE 02,

VALOR HOMOLOGADO R\$ 28.794,00. COMERCIAL BORA & FILHO

LTDA – ME, NOS LOTES 03 E 04, VALOR HOMOLOGADO R\$ 36.196,00.

JEVERSON JENIEL REGLY CMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS,

NOS LOTES 05 E 06, VALOR HOMOLOGADO R\$ 48.696,00.

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2014-SESA

LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, NO LOTE

ÚNICO, VALOR HOMOLOGADO R\$ 46.512,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2014-SESA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS – ME. NO LOTE

ÚNICO, VALOR HOMOLOGADO R\$ 200.334,72.

Curitiba, 13 de junho de 2014

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 144,00 - 55829/2014